

LEI Nº 1848 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, devendo ser observada por seus órgãos, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município de Sobral para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação pública.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá instituir o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, o qual terá por objetivos:

- I - receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- II - atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Parágrafo único. As atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, assim como de seus meios eletrônicos, serão implementadas e geridas pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral.

Art. 3º Todas as unidades e órgãos administrativos deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão, no prazo assinalado, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os procedimentos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito legal e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

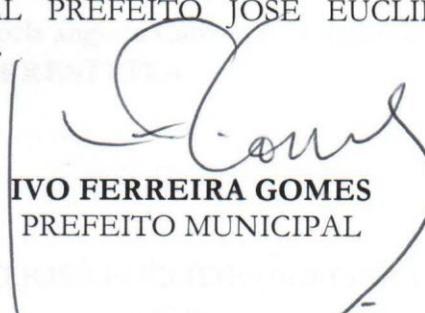
Art. 5º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse

coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas na página oficial de internet da Prefeitura Municipal de Sobral, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º O procedimento para se obter o acesso à informação e a forma a qual será prestada, bem como outros assuntos abordados nesta lei, dar-se-ão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 09 de abril de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
CABACE 18.085